

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO 2024-2028

PREÂMBULO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição do órgão

De acordo com o artigo 31.º do decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-lei n.º 137/2012 (regime de autonomia, administração e gestão das escolas – raage), o Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa. Assim, exerce as suas funções no domínio pedagógico-didático, na avaliação e no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, na sua orientação escolar, profissional, na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente e na avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 2º

Âmbito e aplicação

- 1 – O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
- 2 – Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno do AESC, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

Artigo 3º

Composição

1 – o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

A) a diretora.

B) sete coordenadores dos departamentos curriculares:

Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;

Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo;

Coordenador do Departamento de Línguas;

Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;

Coordenador do Departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias;

Coordenador do Departamento de Expressões;

Coordenador do Departamento da Educação Especial.

C) o Coordenador dos Diretores de Turma do 2.ºCiclo.

D) o Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo.

- E) o Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário.
- F) o Professor Bibliotecário da EBFVAV.
- G) o Professor Bibliotecário da ESMF.
- H) o Coordenador Pedagógico das Formações Profissionalmente Qualificantes.
- I) o Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação.

Artigo 4º

Designação dos membros do conselho pedagógico

1 – Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 43.º do raage. 2 – os restantes membros, à exceção dos Professores Bibliotecários (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo diretor, nos termos previstos no regulamento interno do AESC.

Artigo 5º

Participação de outros membros da comunidade educativa

1 – De acordo com o estabelecido n.º 2, do artigo 34.º do RAAGE, podem participar, nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º, do RAAGE.

2 – Os membros convidados, referidos no n.º 1, participarão num ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

Capítulo II – competências

Artigo 6.º

Competências

1 – O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do RAAGE. Assume, ainda, as seguintes competências:

- A) propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos.
- B) aprovar os documentos referentes à educação especial.
- C) aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do Ensino Regular e de outras ofertas educativas e formativas.
- D) aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência.
- E) emitir parecer sobre os pedidos de revisão das decisões dos conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 2º semestre.

- F) aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento.
- G) acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual e plurianual de atividades, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria.
- H) avaliar o funcionamento do órgão.
- I) exercer demais competências que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 7º

Competência do presidente do conselho pedagógico

1 – São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- A) representar o órgão;
- B) convocar e presidir às reuniões;
- C) dirigir os trabalhos;
- D) dar a conhecer ao conselho pedagógico o correio que for dirigido a este órgão;
- E) exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 8º

Direitos dos membros

1 – Para além dos consignados em lei, os membros têm direito a:

- A) participar e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
- B) participar nas votações de acordo com a lei;
- C) apresentar propostas;
- D) propor a constituição de equipas de trabalho;
- E) propor alterações ao regimento.

Artigo 9º

Deveres

1 – Para além dos consignados em lei, os membros têm o dever de:

- A) respeitar o consignado no presente regimento;
- B) respeitar a opinião de todos os membros;
- C) corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas (excetua-se o voto contrário expresso).

Capítulo IV – funcionamento

Artigo 10º

Natureza das reuniões do órgão

As reuniões dos conselhos pedagógicos não são públicas.

Artigo 11º

Reuniões ordinárias

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário, ou por comissões, uma vez por mês, em dia e hora a definir no calendário organizativo do ano escolar.

Artigo 12º

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias acontecerão por iniciativa do presidente do conselho pedagógico, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou por solicitação do conselho geral.

Artigo 13º

Mesa das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias

A mesa será constituída por três elementos: presidente do conselho pedagógico, vogal e secretário. O vogal e o secretário serão designados de forma rotativa, por ordem alfabética.

Artigo 14º

Convocatórias

1 – As reuniões ordinárias são convocadas por *e-mail*, num prazo nunca inferior a 48 horas.

2 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por *e-mail*, com um prazo mínimo de 24 horas.

Artigo 15º

Ordem de trabalhos

A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e todos os documentos a serem apreciados. As informações a prestar ao órgão, sempre que possível, devem acompanhar a convocatória. Por isso, os membros do conselho pedagógico devem fazer chegar ao presidente, por e-mail, com um mínimo de 72 horas de antecedência, as informações a prestar.

Artigo 16º

Duração das reuniões

1 – As reuniões plenárias ou por comissões do conselho pedagógico têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos, uma interrupção de dez minutos, se se justificar e, no caso de ser necessário, uma tolerância de trinta minutos.

2 – No caso de não ser possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião continuará no dia útil seguinte às 18 horas ou noutro dia e hora considerado mais conveniente.

Artigo 17º

Minutas e Atas das Reuniões

1 – As minutas das reuniões plenárias serão redigidas pelo vogal, sendo aprovadas no final da reunião e divulgadas a toda a comunidade educativa e escolar na página do agrupamento.

2 – As atas das reuniões plenárias do conselho pedagógico serão redigidas pelo secretário, e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião.

3 – A ata de cada reunião, com exceção da última do ano escolar, será aprovada na reunião seguinte.

Artigo 18º

Relatório das reuniões das equipas de trabalho/comissões

Das reuniões das equipas de trabalho/comissões, será lavrado um relatório, o qual será validado na reunião plenária subsequente. Enviado a todos os membros do conselho pedagógico, validado em reunião plenária e apenso à respetiva ata desta reunião.

Artigo 19º

Deliberações e Votações

1 – As deliberações e votações são feitas de acordo com o preceituado no código de procedimento administrativo.

Artigo 20º

Secção de avaliação de desempenho docente

1 – a secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é constituída por:

A) Diretor, que preside e coordena;

B) quatro docentes eleitos, de entre os membros que compõem o conselho pedagógico.

2 – A SADD rege-se por regimento próprio.

Artigo 21º

Equipas de trabalho/comissões especializadas

1. Para além da secção prevista no artigo anterior, este órgão comporta ainda as seguintes comissões:

a) equipa de acompanhamento e avaliação do projeto educativo,

b) equipa de elaboração e avaliação plano anual de atividades,

c) equipa de elaboração do plano de melhoria,

d) equipa de elaboração, acompanhamento e avaliação do plano interno de formação.

e) equipa de monitorização da aplicação dos critérios de avaliação

Estas comissões são formadas por membros do conselho pedagógico, de entre os quais é designado, um coordenador.

Artigo 22º

Composição das equipas

A composição das equipas constará de documento anexo ao presente regimento.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 23º

Alterações ao regimento

As alterações ao regimento entram em vigor após a aprovação pelo conselho pedagógico.

Artigo 24º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho pedagógico.

Artigo 26º

Divulgação

O presente regimento deverá ser divulgado através da página do agrupamento a todos os membros da comunidade escolar e educativa.

Alterações aprovadas em reunião do conselho pedagógico de 08 de outubro de 2024

A presidente do conselho pedagógico

Ana Cristina Pouseiro